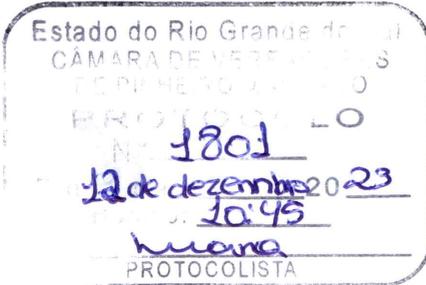




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 139, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023



“Institui a Turma Volante Municipal (TVM), e estabelece gratificação por exercício de função aos fiscais municipais que atuam diretamente nas atividades de Combate à Sonegação do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), fiscalizando mercadorias em trânsito no Município, e dá outras providências.”

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA TURMA VOLANTE MUNICIPAL

Art.1º Fica instituída a Turma Volante Municipal (TVM), que desempenhará as atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município de Pinheiro Machado, através do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), nos termos do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Município do Rio Grande do Sul (FAMURS), com fundamento na Lei Estadual n.º 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.572, de 17 de novembro de 2011 e suas alterações.

Art.2º A Turma Volante Municipal desempenhará as atividades de fiscalização conforme cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda, registrando suas atividades no sistema informatizado do Estado do Rio Grande do Sul e mantendo controles, em separado, junto ao Setor de Fiscalização Fazendária, especialmente de:

- I - Comunicação de verificação de Entradas - CVE;
- II - Comunicação de verificação de Saídas - CVS;
- III - Comunicação de verificação de Trânsito - CVT;
- IV - Comunicação de verificação de Passagem - CVP.

Art.3º A Turma Volante Municipal deverá, em suas atividades de fiscalização, observar as normas estaduais pertinentes ao Programa de Integração Tributária e está autorizada a solicitar acompanhamento da Brigada Militar ou Fiscal de Trânsito Municipal em suas operações, conforme cronograma que fixar.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA TURMA VOLANTE MUNICIPAL

Art.4º A Turma Volante Municipal será composta pelos servidores públicos municipais concursados no cargo de FISCAL, que estejam designados por Portaria Municipal para desempenharem também as atividades de fiscalização relativas ao Programa de Integração Tributária (PIT).

Parágrafo único. Os servidores que integrem a Turma Volante Municipal poderão desempenhar tais atividades à noite, aos sábados, domingos ou feriados, obedecendo aos limites previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO (GF)

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir gratificação mensal por exercício de função (GF) aos servidores integrantes da Turma Volante Municipal.

§ 1º O valor da GF na Turma Volante Municipal (TVM) será pago sem prejuízo do recebimento dos vencimentos integrais e demais vantagens dos cargos e funções, mas a eles não se soma para nenhum outro fim.

§2º Os valores percebidos a este título não servirão de parâmetro, não influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data base de reajuste dos vencimentos dos seus beneficiários.

§3º O valor da GF descrita no caput é de caráter remuneratório e cessará imediatamente na hipótese de substituição do servidor ou denúncia do respectivo convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

§4º Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como GF, na razão de 1/12 de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor a percebeu no ano correspondente.

§5º Por ocasião do pagamento das férias, a GF será calculada proporcionalmente aos meses em que foi percebida, durante o período aquisitivo.

§6º O valor da GF não será computado para fins de cálculo de hora-extraordinária e adicional noturno.

Art.6º Os Fiscais Fazendários Municipais designados farão jus à GF durante o período em que a Portaria de Nomeação estiver em vigor.

Art.7º A gratificação mensal máxima será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) rateados proporcionalmente entre os Fiscais Fazendários designados por Portaria como participantes da Turma Volante Municipal, e, obedecendo à realização dos serviços fixados nos incisos I a IV do art. 2º através das metas estipuladas pelo Departamento de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda, respeitados os cronogramas de atividades ali fixados.

§1º O valor estabelecido para a gratificação decorrente da presente Lei sofrerá a variação a maior ou a menor conforme a variação do repasse do Estado do Rio Grande do Sul para atendimento à Turma Volante Municipal, na Ação V de Combate à Sonegação.

§ 2º 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados a outras despesas de custeio, seja com material de consumo, serviços de terceiros e outros pertinentes as atividades relacionadas.

§ 3º Os servidores que exercem cargos de chefia ou forem detentores de função gratificada, não receberão a gratificação.

Art.8º Os Fiscais designados por Portaria encaminharão até o dia 10 de cada mês, a Secretária (o) da Fazenda Municipal, relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas por dia de trabalho realizado com as seguintes informações mínimas:

- I - Fiscais Municipais que participaram;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

II - Registro através do site da Receita Estadual comprovando a realização dos serviços previstos nos incisos I a IV do art. 2.º;

III - Informações mínimas dos veículos fiscalizados como Placa;

IV - Horário inicial e final das ações de fiscalização nos dias realizados.

Parágrafo único. Complementarmente aos relatórios próprios, a pontuação atingida será medida semestralmente, na prestação de contas do PIT, tendo como base a ação V - Programa de Combate à Sonegação.

Art.9º A gratificação mensal será paga ao servidor à medida que os recursos sejam repassados pelo Governo do Estado ao Município, ainda que ocorram de forma acumulada.

Art.10. O servidor não fará jus à gratificação de que trata esta Lei:

I - no mês em que não se realizarem ao menos 200 (duzentos) registros de passagem no período de apuração.

II - no mês que não ficar confirmado que a fiscalização realmente atuou em trânsito, o que deverá ser comprovado através de relatório disponível no site da SEFAZ/RS - secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Art 11. O recurso do Estado, recebido para a aplicação nas ações de combate à sonegação, terá vínculo específico no Orçamento e destinar-se-á à gratificação por exercício na função (GF) da Turma Volante Municipal (TVM).

Art.12. Os recursos financeiros necessários para frente às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas da Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.13. O Programa de Integração Tributária constitui atividade de fiscalização de mercadorias em trânsito de caráter permanente, exercido pela Turma Volante Municipal (TVM), e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerado como relevante serviço público obrigatório.

Art.14. Os servidores integrantes da TVM ficam obrigados ao preenchimento total e correto do Relatório de Atividades, bem como seu encaminhamento nos termos do art. 8.º, sendo responsáveis pela veracidade das informações nele lançadas, bem como em outros sistemas internos inerentes, e junto ao SEFAZ/RS.

Parágrafo único. Ao firmarem os termos e/ou lançarem os dados nos sistemas, os membros da TVM declaram como fidedignas as informações sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, através de Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO COSTA Assinado de forma digital
por RONALDO COSTA
MADRUGA:69798 MADRUGA:69798869087
869087 Dados: 2023.12.13 11:31:50
-03'00'
Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, o Poder Executivo Municipal submete o presente Projeto de Lei que institui a Turma Volante Municipal (TVM), e estabelece gratificação por exercício de função aos fiscais tributários municipais que atuam diretamente nas atividades de Combate à Sonegação do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), fiscalizando mercadorias em trânsito no Município, e dá outras providências.

A inclusa Proposta de Lei tem por finalidade criar no Município de Pinheiro Machado a Turma Volante Municipal, em conformidade com as disposições contidas no Convênio que o Município mantém com o Estado do Rio Grande do Sul, e com as diretrizes do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), em obediência aos comandos legais necessários e impostos pela legislação estadual à fazenda municipal na formalização do mencionado convênio.

A proposta regulamenta a forma de atuação do fisco municipal e estabelece os critérios pertinentes a administração fazendária para mensuração do desempenho nas ações de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município, coibindo a sonegação fiscal.

A adequação da legislação municipal, para que se possa proceder a efetiva fiscalização das mercadorias em trânsito no cumprimento do convênio do PIT é imprescindível; por causa das exigências de convênios para liberação de recursos, onde se demanda a comprovação de que o Município está adotando regularmente as ações necessárias ao cumprimento dos convênios assinados

Dessa forma, com a implantação da Turma Volante Municipal, através do convênio do PIT, será possível incrementar a pontuação do Município de Pinheiro Machado no Programa de Combate à Sonegação previsto na Ação V do PIT e ainda ter a possibilidade de adicionar outros pontos através das comunicações de Verificação de Índícios previstas na Ação III do PIT. Para cumprir com esse escopo, o projeto traz a regulamentação fiscal separada em Capítulos que tratam desde concepções da turma Volante Municipal até a forma como proceder a ação fiscal, e a administração das gratificações propostas.

Destaca-se que a fixação da gratificação a ser distribuída aos servidores que atuarão na Turma Volante Municipal não repercutirá no orçamento do Município, posto que, uma vez instituída, o Estado repassa ao Município os valores para as gratificações aos servidores atuantes, o que significa dizer que não haverá despesa financeira nenhuma ao Município. Há de se ressaltar, ainda, que uma vez acomodado o sistema de fiscalização através da Turma Volante Municipal, o Município obterá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

acréscimo considerável na participação da arrecadação do ICMS, além de atuar diretamente no combate à sonegação. Por outro lado, enquanto não autorizada a Turma Volante Municipal, os recursos que poderiam estar sendo destinados ao nosso Município permanecem sendo distribuídos aos outros municípios do Estado, em face da fórmula de cálculo do índice de participação do retorno do ICMS, que depende diretamente do desenvolvimento dessas práticas no Município. Assim, pelos motivos expostos, remete-se este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, esperando ao final a devida aprovação. Solicitação de **Regime de Urgência**.

Pinheiro Machado, em 13 de dezembro de 2023.

RONALDO COSTA Assinado de forma digital por
RONALDO COSTA
MADRUGA:69798 MADRUGA:69798869087
869087 Dados: 2023.12.13 11:32:08
-03'00'

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal